

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA
UNIR

Boletim de Serviço 2021



Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira

Reitora

Prof. Dr. José Juliano Cedaro

Vice-Reitor

Elyzania Torres Tavares

Chefe de Gabinete

Me. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil

Pró-Reitora de Graduação

Prof. Dr. George Queiroga Estrela

Pró-Reitor de Planejamento

Charles Dam Souza Silva

Pró-Reitor de Administração

Profa. Dra. Neiva Cristina de Araujo

Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. Artur de Souza Moret

Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai

Assessor de Comunicação



UNIR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

ATO DECISÓRIO Nº 2/2021

Revalidação de diploma de Engenharia Agrônômica de Ribins Jean.

A Câmara de Graduação (CGR) do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 999553801.000025/2019-27;
- Informações constantes às folhas 7, 11, 13, 15 e 16 do documento 0116327;
- Parecer 31/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Relator Conselheiro Cleberson Eller Loose (0727453);
- Deliberação na 197ª sessão da Câmara de Graduação (CamGR), em 05/08/2021 (0733677);
- Homologação da Presidência do CONSEA 0733681.

DECIDE:

Art. 1º Revalidar o diploma de **Engenheiro Agrônomo** concedido pela Universidad ISA (República Dominicana) à **Ribins Jean**, portador da identidade G236181-2 e do CPF 702.941.722-46.

Art. 2º Este Ato Decisório entrará em vigor na data de publicação.

Conselheira Maria do Socorro Gomes Torres
Presidente da CamGR



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES, Presidente**, em 20/08/2021, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0742178** e o código CRC **46073941**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 9/2021/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.001192/2020-10
INTERESSADO: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A, CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO,
ORÇAMENTO E FINANÇAS
ASSUNTO: CESSÃO DE BENS MÓVEIS PARA USO TEMPORÁRIO

Digite aqui o texto do item da ementa...

Senhor Presidente da CamAOF

I. RELATÓRIO

O Processo refere-se ao Termo de Cessão de Uso Gratuito e Temporário de Bens Móveis a firmado entre a Empresa Brasil de Comunicação - EBC e a Universidade Federal de Porto Velho - UNIR. Estão apensados a este os seguintes documentos:

Documento	NumSEI
Email da EBC à Reitoria encaminhando a minuta do termo de cessão de uso gratuito e temporário dos bens	0523445
Minuta do termo de cessão de uso gratuito e temporário dos bens	0523449
Despacho da Chefia de Gabinete da UNIR a: Procuradoria Federal para análise e parecer consultivo e; ASCOM para acompanhamento	0523486
Parecer da PGF/UNIR elencando algumas recomendações a serem observadas, tais como: demonstração na minuta da vinculação dos bens a serem cedidos e o seu fim específico; inserção do prazo de cessão dos bens; planilha contendo projeções de gastos de manutenção dos equipamentos pela UNIR ao longo do prazo de cessão; exclusão da alínea "b" do item 10.1 da minuta que trata de fixação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos equipamentos calculada de acordo com o valor contábil registrado na CEDENTE (EBC) caso ocorra o cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula do Termo de Cessão de Uso	0551152
Despacho da Chefia de Gabinete da Unir à Proplan para manifestação no tocante à planilha contendo projeções de gastos de manutenção dos equipamentos pela UNIR ao longo do prazo de cessão; à SECONS para ser analisada pelo CONSAD	0595732
Despacho da SECONS à presidência da CamAOF para instrução	0608439
Despacho da presidência da CamAOF atribuindo o processo ao Conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno	0612343
Despacho da SECONS ao Conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno para análise e parecer	0612546
Email da SECONS ao Conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno dando ciência do processo	0612558
Despacho do Pró-Reitor da PROPLAN à DPDI solicitando apoio no auxílio ao Conselheiro Parecerista no sentido da estimativa de custos solicitados pela PGF em seu parecer 00089/2020/GAB/PFUNIR/PGF/AGU	0614983
Despacho na forma de diligência do Conselheiro Petrus à Reitoria solicitando que sejam inseridos além da estimativa de gastos de manutenção dos equipamentos pela UNIR ao longo do prazo de cessão, outras informações : descrição do bem, situação atual (novo/usado), valor inicial (novo), valor atual (depreciado) e a vida útil	0618110
Despacho da SECONS à DPDI e Secretaria Geral da Reitoria para manifestação no tocante ao documentos 0614983 (Proplan) e 0618110 (Diligência solicitada pela Conselheiro)	0618961
Despacho da Chefia de Gabinete para à assessoria da Reitoria na pessoa do prof Sandro Adalberto Colferai para inclusão das informações solicitadas pelo Conselheiro Petrus em seu despacho 0618110	0639290
Emails: da assessoria da Reitoria (prof Sandro Adalberto Colferai) para EBC (Wanessa Bastos) encaminhando o parecer da PGF/UNIR (0551152); Resposta da EBC informando o envio do parecer para a Consultoria Jurídica da EBC para conhecimento e avaliação; Email da EBC à Reitoria informando o atendimento às recomendações do parecer da PGF/UNIR (0551152), encaminhando nova Minuta do Termo de Cessão Temporária e parecer jurídico de mérito nº 100/2021/CONJU/EBC, além de instruções para o caso de aceitação e formalização do instrumento	0659541
Nova Minuta de Termo de Cessão Temporária de Uso de Bens Móveis com exclusão da alínea "b" do item 10.1, conforme sugestão da PGF/UNIR, além da simplificação da Cláusula décima terceira (DO FORO), ficando assim constituída: 13.1. As partes elegem a Câmara de Conciliação e Arbitramento da Administração Federal – CCAF e subsidiariamente, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir questões decorrentes deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.	0659542
Despacho da Assessoria da Reitoria (Prof Sandro Colferai) ao Relator contendo: descrição do bem, situação atual (novo/usado), valor inicial (novo), valor atual (depreciado) e a vida útil	0659574
Email prof Sandro Colferai à EBC (Giusmar dos Santos Souza), informando que o Termo de Cessão está em tramitação e encaminhando o parecer da PGF/UNIR 0551152 e a tabela para preenchimento com as informações descritivas dos bens	0659575
Email da presidência da CamAOF restituindo o processo após manifestações da Reitoria através do documento 0659574	0660996
Despacho do Relator à Proplan/DPDI encaminhando o processo para atendimento ao sugerido pela PGF/UNIR referente a inserção de uma planilha contendo projeções de gastos de manutenção dos equipamentos pela UNIR ao longo do prazo de cessão 0551152	0662341
Email da DPDI para o servidor Alan Seabra solicitando apoio para emissão do laudo técnico referente as projeções de gastos de manutenção dos equipamentos pela UNIR ao longo do prazo de cessão	0678948
Despacho DPDI ao NCH para conhecimento e contribuição do servidor Alan Seabra nas projeções de gastos de manutenção dos equipamentos pela UNIR ao longo do prazo de cessão	0699429
Email da secretaria do NCH ao servidor Alan Seabra para verificação da demanda e atendimento	0700038
Cópia em pdf do Manual Técnico do Transmissor de TV Digital 330W TE7060-1, 4K-330D inserido pela secretaria do NCH	0703235
Cópia em pdf do Pregão eletrônico 046/2021 da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal que tem por objeto contratação por licitação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva trimestral programada e corretiva por demanda, com fornecimento de peças novas e originais pra os transmissores da TV Senado digital instalados nas cidades de Belém-PA, Boa Vista-RR, Juazeiro do Norte-CE e Rio Branco-AC e para os transmissores de FM instalados nas cidades de João Pessoa-PB e Macapá-AP, durante 12 (doze) meses consecutivos, em cujo termo de referência (ANEXO I página 19) constam os valores a serem contratados unitário e total por unidade instalada. Documento inserido pela Secretaria do NCH.	0703236

Documento emitido pelo servidor Alan Seabra tendo por base o Manual Técnico do transmissor (0703235) e o serviço contratado pelo Senado Federal através do Pregão eletrônico 046/2021 (0703236)	0705689
Despacho da Secretaria do NCH à DPDI informando o atendimento ao despacho 0699429 e email 0678948 e ressaltando que as manutenções preventivas acompanhem o início da operação do canal para melhor correção das possíveis alterações.	0705691
Despacho DPDI à CamAOF restituindo o processo informando a inserção do laudo contendo projeções de gastos de manutenção dos equipamentos pela UNIR ao longo do prazo de cessão, como também as recomendações do servidor Alan Seabra em seu despacho.	0709084
Email da SECONS ao Relator dando ciência do retorno do processo para continuidade da análise	0710571

II. FUNDAMENTAÇÃO

O presente processo tem por objetivo o estabelecimento do Termo de Cessão Temporária de Bens Móveis entre a Empresa Brasil de Comunicação - EBC e a Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR.

A Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC é empresa pública, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada à Casa Civil da Presidência da República (Conforme Decreto 8.846 de 1 de setembro de 2016 que alterou o Art. 1º do Decreto nº 6.689 de 11 de dezembro de 2008). No que diz respeito a FINALIDADE, PRINCÍPIOS, OBJETOS E COMPETÊNCIAS da EBC o [Decreto 6.689/2008](#) estabelece:

Art. 2º A EBC tem por finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos, com observação dos seguintes princípios:

- I - complementaridade entre os sistemas privado, público e estatal;
- II - promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;
- III - produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;
- IV - promoção da cultura nacional, estímulo à produção regional e à produção independente;
- V - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;
- VI - não discriminação religiosa, político partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual;
- VII - observância de preceitos éticos no exercício das atividades de radiodifusão;
- VIII - autonomia em relação ao Governo Federal para definir produção, programação e distribuição de conteúdo no sistema público de radiodifusão; e
- IX - participação da sociedade civil no controle da aplicação dos princípios do sistema público de radiodifusão, respeitando-se a pluralidade da sociedade brasileira.

Art. 3º São objetivos da EBC:

- I - oferecer mecanismos para debate público acerca de temas de relevância nacional e internacional;
- II - desenvolver a consciência crítica do cidadão, mediante programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania;
- III - fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à informação, à livre expressão do pensamento, à criação e à comunicação;
- IV - cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão;
- V - apoiar processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento, garantindo espaços para exibição de produções regionais e independentes;
- VI - buscar excelência em conteúdos e linguagens e desenvolver formatos criativos e inovadores, constituindo-se em centro de inovação e formação de talentos;
- VII - direcionar sua produção e programação pelas finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania, sem com isso retirar seu caráter competitivo na busca do interesse do maior número de ouvintes ou telespectadores;
- VIII - promover parcerias e fomentar produção audiovisual nacional, contribuindo para a expansão de sua produção e difusão; e
- IX - estimular a produção e garantir a veiculação, inclusive na rede mundial de computadores, de conteúdos interativos, especialmente aqueles voltados para a universalização da prestação de serviços públicos.

Art. 4º Para realização de sua finalidade, compete à EBC:

- I - implantar e operar as emissoras e explorar os serviços de radiodifusão pública sonora e de sons e imagens do Governo Federal;
- II - implantar e operar as suas próprias redes de repetição e retransmissão de radiodifusão, explorando os respectivos serviços;
- III - estabelecer cooperação e colaboração com entidades públicas ou privadas que explorem o serviço de comunicação e radiodifusão pública, mediante convênios ou outros ajustes, com vistas à formação de rede nacional de comunicação pública;
- IV - produzir e difundir programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania e de recreação;
- V - promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado, necessário às atividades de radiodifusão, comunicação e serviços conexos;
- VI - prestar serviços no campo de radiodifusão, comunicação e serviços conexos, inclusive para a transmissão de atos e matérias do Governo Federal;
- VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;
- VIII - exercer outras atividades afins, que lhe forem atribuídas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República ou pelo seu Conselho Curador; e [\(Revogado pelo Decreto nº 8.846, de 2016\)](#)
- IX - garantir os mínimos de dez por cento de conteúdo regional e de cinco por cento de conteúdo independente em sua programação semanal, em programas a serem veiculados no horário compreendido entre seis e vinte e quatro horas.

§ 1º Para fins do disposto no inciso VII do **caput**, entende-se por publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento.

§ 2º Para os fins do disposto no inciso IX do **caput**, entende-se por:

- I - conteúdo regional: conteúdo produzido num determinado Estado, com equipe técnica artística composta majoritariamente por residentes locais; e
- II - conteúdo independente: conteúdo cuja empresa produtora, detentora majoritária dos direitos patrimoniais sobre a obra, não tenha qualquer associação ou vínculo, direto ou indireto, com empresas de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens ou prestadoras de serviço de veiculação de conteúdo eletrônico.

§ 3º Para o cumprimento do percentual relativo a conteúdo regional, de que trata o inciso IX do **caput**, deverão ser veiculados, na mesma proporção, programas produzidos em todas as regiões do País.

O Termo proposto está fundamentado no [Decreto nº 9.373/2018](#) (Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional), na [Lei nº 13.303/2016](#) (Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.), no

[Regulamento Interno de Licitações e Contratos –RILC/EBC](#), na [Lei nº 11.652/2008](#) (Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências.), e, no que couber, no Código Civil Brasileiro, instituído pela [Lei nº 10.406, de 2002](#).

Analisando o conteúdo dos autos e conversa informal com o servidor Prof Sandro Adalberto Colferai, entende-se ter havido uma demanda da Fundação Universidade Federal de Rondônia pelos bens móveis a serem cedidos temporariamente em função da necessidade para implantação do Canal de TV UNIR, bens estes, segundo o prof Sandro Colferai, já locados no município de Porto Velho. As informações constantes no documento 0659574 indicam serem todos novos com valor total de R\$ 149.018,00 (cento e quarenta e nove mil e dezoito reais), sendo os itens 1, 2, 4, 6 e 7 equipamentos com valor total de R\$ 148.778,00 (cento e quarenta e oito mil setecentos e setenta e oito reais) e como acessórios os itens 3 e 5 com valor total de R\$ 5.440,00 (cinco mil quatrocentos e quarenta reais).

Quanto aos custos de manutenção dos bens, a estimativa anual total é de R\$ 79.947,80 (setenta e nove mil novecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), conforme 0705689, onde apenas o transmissor terá manutenção preventiva mensal (12 manutenções ao ano), os demais com apenas duas, ambas preventivas/corretivas por demanda. Nesse aspecto, há de levar em consideração que os bens são novos, pelo valor estão sob garantias, cuja documentação está sob posse da CEDENTE (EBC).

No que diz respeito à minuta do Termo de Cessão Temporária (0659542) verificou-se que houve as alterações propostas pela PGF/UNIR, necessitando porém de uma correção na CLÁUSULA DÉCIMA item 10.4, o qual deverá sair da forma de plural, para o singular, considerando-se apenas a alínea "a" constante no item 10.1 como penalidade. Logo, deverá assim estar reescrita:

10.4. A penalidade descrita no item 10.1. desta Cláusula poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente, mediante juízo de razoabilidade e proporcionalidade da CEDENTE (EBC), após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação.

III. CONCLUSÃO

Nesse sentido, considerando a inexistência de ilegalidade no conteúdo do processo, s.m.j., a importância dos bens para a implantação da TV UNIR, a possibilidade de doação dos mesmos à Instituição após finalizado o tempo do termo de Cessão, além do alcance educacional que terá a Fundação Universidade Federal de Rondônia, sou de parecer FAVORÁVEL a assinatura do Termo de Cessão Temporária dos Bens Móveis elencados no processo constantes no documento **0659574**

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO, Conselheiro(a)**, em 07/07/2021, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0710992** e o código CRC **5FA13F9C**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 13/2021/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.001192/2020-10

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior de administração - CONSAD
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - CamAOF

A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Parecer	9/2021/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Termo de Cessão de Uso Gratuito e Temporário de Bens Móveis a firmado entre a Empresa Brasil de Comunicação (EBC) e a UNIR.
Relator(a)	Conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno

Decisão:

Na 87ª sessão extraordinária, em 27/07/2021, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela cujo relator é "FAVORÁVEL a assinatura do Termo de Cessão Temporária dos Bens Móveis elencados no processo constantes no documento 0659574".

Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho
Presidente da CamAOF



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO, Presidente**, em 27/07/2021, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0725986** e o código CRC **D811986B**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 9/2021/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0710992) e o Despacho Decisório de nº 13/2021/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0725986) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 27/07/2021, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0725991** e o código CRC **CC546420**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 11/2021/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999119567.000349/2019-69
INTERESSADO: CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, REITORIA
ASSUNTO TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE UNIR X EBC

Senhor Presidente da CamAOF

I. RELATÓRIO,

O presente processo trata da proposta de estabelecimento de Termo de Cooperação envolvendo a Fundação Universidade Federal de Rondônia e a Empresa Brasil de Comunicação - EBC. Estão contidos no presente processo:

1. Ofício 298/SGR/REI/UNIR à gerência de Rede de Rádios Públicas manifestando interesse em firmar parceria para operação de canais de rádio e TV a serem outorgados pela Empresa Brasil de Comunicação (EBC). 0295155
2. Impressão em pdf do email da reitoria encaminhando o ofício 298/SGR/REI/UNIR 0298060
3. Email da EBC à reitoria da Unir informando a recepção do Ofício 298/SGR/REI/UNIR e solicitando documentação complementar para adesão a RNCP/TV-EBC (2- Cópia do ato constitutivo do contratado (estatuto ou contrato social) registrado no cartório competente e suas alterações (art. 28. III da Lei 8.666/93);3- Ato de nomeação do representante legal da entidade e da ata de posse, com as respectivas publicações ou averbações (conforme o caso);4- Cópias autenticadas dos documentos pessoais (RG e CPF) dos sócios dirigentes da empresa ou representantes legais, com procuração, se for o caso;5- Cópia autenticada do comprovante de residência dos sócios-dirigentes da empresa ou representantes legais, com procuração, se for o caso;6- Declaração de Não Emprego de Menor;7- Cópia de comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica - CNPJ;8- Cópias das seguintes certidões negativas ou positivas com efeitos negativos:-- Certidão negativa de tributos e contribuições federais (Receita Federal);-- Certidão negativa de Débito (INSS); -- Certidão de regularidade do FGTS (Caixa Econômica Federal);-- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT- TST); -- Certidão negativa extraída de cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa; e-- Certidão negativa de licitantes inidôneos (TCU).); 0302729
4. Despacho da chefia de gabinete da UNIR à assessoria para inserção dos documentos solicitados pela EBC; 0302730
5. Declaração da reitoria, através do Vice-Reitor da época Prof Dr Marcelo Vergotti, do não emprego de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos, salvo acima de dezoito anos na condição de estágio não-obrigatório e obrigatório, conforme a lei nº 11.788, de setembro de 2008; 0341669

6. Email da EBC à reitoria solicitando os documentos complementares (já referenciado no item 3); Email da reitoria para a dircof solicitando a emissão das certidões inerentes a UNIR; Email da dircof para a reitoria informando o envio das certidões; Email da reitoria à EBC reencaminhando as certidões; 0347664
7. Email da chefia de gabinete da unir à secretaria da reitoria solicitando anexação ao presente processo documentos encaminhados pela EBC através do senhor Giusmar dos Santos Souza; 0389174
8. Imagem contendo instruções técnicas para instalação da antena Embrasat; 0389180
9. Documento contendo orientações referentes à adequação da estrutura física do campus José Ribeiro Filho necessárias à instalação dos equipamentos de transmissão da TV Brasil (modelo de base a ser construída com especificações técnicas, sistema de aterramento necessário, Modelo do diagrama do quadro elétrico para o transmissor de TV, modelo de abrigo para os transmissores);0389184
10. Recomendação para implantação do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas baseadas na Norma ITU-T K.56 (Protection of radio base stations against lightning discharges); 0389187
11. Orientação técnica para o quadro de disjuntores assinada pelo senhor Giusmar Souza; 0389192
12. Orientação técnica para o abrigo dos transmissores contendo: corte, planta baixa, fachada frontal e modelo de porta; 0389193
13. Despacho da chefia de gabinete para a PROPLAN para atendimentos inerente àquela Pró-Reitoria; 0389299
14. Despacho da Proplan à DIREA encaminhando as recomendações de adequações necessárias à implantação da TV BRASIL para providências; 0389832
15. Despacho da DIREA à coordenadoria de projetos da DIREA para apresentação de orçamento prévio; 0390729
16. Declaração da Reitoria, prof Dr Ari Miguel Teixeira OTT reitor à época, o não emprego de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos, salvo acima de dezoito anos na condição de estágio não-obrigatório e obrigatório, conforme a lei nº 11.788, de setembro de 2008; 0395921
17. Email do prof Adalberto Sandro Colferai à chefia de gabinete da unir encaminhando email recebido da EBC reiterando A solicitação de documentos necessários ao estabelecimento da parceria entre as instituições; Email da reitoria à proplan solicitando documento complementar; Email da proplan à chefia de gabinete informando o envio das certidões e outros documentos; 0396081
18. Email da reitoria à EBC informando o envio de 13 anexos; 0396082
19. Orçamento prévio da obra para instalação da antena EMBRASAT no Campus José Ribeiro Filho elaborado pela Coordenadoria de Projetos/DIREA; 0407333
20. Despacho da Coordenação e Projetos da DIREA à diretoria da DIREA encaminhando o orçamento prévio da obra para instalação da antena EMBRASAT; 0407334
21. Despacho da DIREA à Proplan encaminhando o orçamento; 0407390
22. Despacho da Proplan à Secretaria Geral da Reitoria informando que será feita a reserva de valores para a obra, conforme orçamento, como também solicitando envio do processo à DCCL/PRAD para encaminhamentos licitatórios; 0411095

23. Despacho da reitoria à DCCL para análise; 0422494
24. Despacho da DCCL à reitoria recomendando o atendimento da demanda via cartão corporativo, em função do baixo valor orçado; 0425091
25. Despacho da chefia de gabinete à Proplan para manifestação quanto ao pagamento da despesa através de cartão corporativo; 0429220
26. Despacho da PROPLAN à DAC-PVH registrando que: o cartão corporativo para atender as demandas do Campus José Ribeiro Filho está sob a responsabilidade da servidora Juliana Barroso, que a mesma à época já possuía duas autorizações de suprimento, impossibilitando uma nova até a prestação de contas e aprovação; que o Campus não possui contrato com oficiais de manutenção, dificultando a execução do serviço pela própria UNIR. Solicita análise e manifestação; 0432982
27. Imagem de uma localização alternativa situada na cobertura da antiga sede da reitoria no Campus José Ribeiro Filho; 0433840
28. Despacho da Diretoria Administrativa do Campus José Ribeiro Filho à Proplan apresentando um local alternativo para instalação; Que é possível a utilização do cartão corporativo; que o serviço pode ser executado com mão de obra dos oficiais; que existe servidor capacitado; que caso o local não seja aceito o serviço de adequação poderá ser feito pelo servidor capacitado existente; que a DAC possui parte do material e o restante pode ser adquirido via suprimento de fundos; 0433852
29. Imagem aérea assinalando o possível lugar base para instalação da antena; 0434689
30. Despacho da Proplan à Reitoria, DAC e DIREA contendo o DE ACORDO daquela PRÓ-REITORIA para compra dos materiais via cartão corporativo e execução dos trabalhos pelo servidor capacitado; 0434690
31. Email do senhor David Morais Lopes da EBC para chefia de gabinete com cópia a vários servidores da EBC informando a necessidade de mudança de lugar para instalação da antena e encaminhando ofício com detalhamento das necessidades; 0440480
32. Ofício 193/2020/PRESI/EBC à reitoria informando a impossibilidade de instalação da Estação de Televisão Digital nas Coordenadas Geográficas da torre localizada no Campus José Ribeiro Filho, pelo distanciamento em 10 km do ponto recomendado; que apresentou à ANATEL um novo estudo de viabilidade técnica e que a mesma indeferiu solicitando a disponibilização de um outro local; Que a TV Senado e TV Câmara possuem estação instalada em local que atende aos requisitos, necessitando de acordo entre UNIR e Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia; Que precisa de auxílio da UNIR para viabilizar a operação da estação de televisão em menor tempo possível; 0440483
33. Despacho chefia de gabinete à DAC (solicitando suspensão das providências a serem adotadas) e Proplan e DIREA (para conhecimento); 0441642
34. Despacho DAC à chefia de gabinete informando a suspensão da programação para realização das atividades; 0442156
35. Ofício 109/2020/SGR/REI/UNIR da reitoria ao Departamento de Rádio e TV da Assembleia Legislativa de Rondônia solicitando parceria para implantação da da TV Brasil em Porto Velho, permitindo o compartilhamento de infraestrutura para instalação; 0442790
36. Ofício no sistema SEI impresso com recepção física pelo Departamento de Comunicação Interna e Externa da Assembleia Legislativa através de protocolo datado de 01/07/2020; 0449603
37. Ofício 01/DRT/2020 da chefia de divisão da Assembleia Legislativa à reitoria solicitando que a

- solicitação de parceria deverá ser encaminhada à presidência da Assembleia Legislativa;
38. Despacho da Chefia de gabinete à Secretaria Geral da reitoria solicitando que seja encaminhado ofício 109/2020/SGR/REI/UNIR presidência da Assembleia Legislativa;
 39. Ofício 115/2020/SGR/REI/UNIR solicitando parceria junto à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE-RO), por meio do Departamento de Rádio e TV, visando a implantação da TV Brasil em Porto Velho, permitindo o compartilhamento da infraestrutura para instalação.
 40. Ofício no sistema SEI impresso com recepção física pelo Departamento de Comunicação Interna e Externa da Assembleia Legislativa através de protocolo datado de 15/07/2020;
 41. Email EBC reforçando a necessidade de mudança de localidade de instalação dos equipamentos da TV Digital e encaminhando anexo ofício 220/PRESI/EBEC
 42. Ofício 220/PRESI/EBEC datado de 13 de julho de 2020 à reitoria informando que inicialmente era planejamento da EBC instalar os equipamentos da TV DIGITAL no Campus José Ribeiro Filho, porém em função do local distar em mais de 2,2 km do ponto adequado tornou inviável. Também relatou existir condições melhores na estação de redes na Assembleia Legislativa do Estado e solicita a UNIR a busca por uma parceira junto a assembleia para atendimento a todos os requisitos da ANATEL;
 43. Ofício 131/2020/GAB.PRES da Assembleia Legislativa do Estado à Reitoria negando o estabelecimento da parceria em função do período pandêmico e a necessidade de divulgar inicialmente matérias da própria assembleia.
 44. Minuta de Acordo de Cooperação entre EBC e UNIR;
 45. Despacho da Reitoria à PGF para análise consultiva;
 46. Email prof Sandro Adalberto Colferai à Reitoria encaminhando email do senhor David Moraes Lopes com modelo de declaração a ser preenchida e assinada pela UNIR para atendimento as exigências do Setor Jurídico da EBC;
 47. Declaração da UNIR informando que a Fundação Universidade Federal de Rondônia inscrita sob o CNPJ nº 04.418.943/0001-90, não incorre em nenhuma das vedações impostas pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasil de Comunicação S.A – EBC (RILC/EBC);
 48. Email da reitoria ao senhor David de Moraes Lopes (EBC) encaminhando a declaração da UNIR;
 49. Despacho da secretaria geral da reitoria à ASCOM para conhecimento dos autos;
 50. Parecer consultivo da PGF UNIR 9 após análise dos autos e sugerindo verificações nos itens de 4 a 27 do referido parecer necessários de ajustes na minuta;
 51. Despacho da Chefia de Gabinete ao prof Sandro Adalberto Colferai encaminhando o parecer da PGF/UNIR e informando o aguardo das manifestações da EBC.
 52. Email do departamento de biblioteconomia ao prof Sandro Adalberto Colferai informando a existência do processo atribuído ao mesmo;
 53. Portaria 1335/SEI-MICOM de 12 de novembro de 2020 publicada no DOU de 24/11/2020 consignando a empresa EBC o canal 35, classe B, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital no município de Porto Velho/RO para execução do serviço de Radiofusão de sons e imagens com tecnologia digital;
 54. Email da senhora Wanessa Bastos (EBC) informando a recepção do email do prof Sandro Colferai contendo o parecer da PGF/UNIR e o encaminhamento à consultoria jurídica da EBC, como também solicitando outros documentos da UNIR;

55. Ofício 245/2020/SGR/REI/UNIR encaminhando os documentos solicitados no email do item anterior (I - Ato de Nomeação da Reitora publicado no D.O.U; II - RG e CPF; III - Comprovante de residência)
56. Email prof Sandro Adalberto Colferai à reitoria solicitando o envio à EBC dos documentos referentes a: - Ato de nomeação do representante legal da entidade e da ata de posse, com as respectivas publicações ou averbações (conforme o caso);- Cópias autenticadas dos documentos pessoais (RG e CPF) do reitor ou representantes legais, com procuração, se for o caso;- Cópia autenticada do comprovante de residência do reitor ou representantes legais, com procuração, se for o caso;
57. Email da reitoria ao prof Sandro Adalberto Colferai informando o envio da documentação a EBC desde Dezembro através do ofício /SGR/REI/UNIR
58. Email do Prof Sandro Adalberto Colferai à senhora Wanessa Bastos (EBC) encaminhando documentos da nova reitoria para inserção no termo de concessão;
59. Email do Prof Sandro Adalberto Colferai à senhora Wanessa Bastos (EBC) encaminhando o termo de posse da nova reitoria;
60. Email da senhora Wanessa Bastos (EBC) informando dados referentes ao status da implantação da TV Brasil em Porto Velho, incluindo o link de acesso ao processo via SEI da ANATEL;
61. Nova Minuta de Acordo de Cooperação entre EBC e UNIR;
62. Manual de Rede - Formação e Funcionamento da Rede Nacional de Comunicação Pública/Televisão da EBC;
63. Guia de programação da TV BRASIL contendo conteúdos referentes a: Produções TV BRASIL, Produções TV BRASIL ao vivo, Conteúdos licenciados somente exibição simultânea com a TV BRASIL e Reprises da Madrugada
64. Plano de Trabalho envolvendo a EBC e UNIR;
65. Email da senhora Wanessa Bastos ao prof Sandro Adalberto Colferai encaminhando a nova minuta do termo de cooperação após análise e atendimento da EBC da maioria do recomendado pela PGF/UNIR, Manual de Rede (Norma Regulamentadora da Rede Nacional de Comunicação Pública 401) e a grade de programação;
66. Despacho da Secretaria Geral da Reitoria ao Gabinete da reitoria para demais procedimentos necessários ao estabelecimento do termo de cooperação;
67. Despacho gabinete da reitoria à SECONS encaminhando os autos para demais providências;
68. Despacho da SECONS à presidência da CamAOF para instrução;
69. Email CamAOF ao presidente CamAOF prof Dr Erasmo Moreira de Carvalho dando ciência do Processo;
70. Despacho da presidência CamAOF designando o conselheiro Prof Dr Petrus Luiz de Luna Pequeno para análise e parecer;
71. Email da CamAOF ao conselheiro Prof Dr Petrus Luiz de Luna Pequeno informando do processo para análise e parecer;
72. Despacho do Conselheiro prof Dr Petrus Luiz de Luna Pequeno na forma de diligência junto a: 1) PGF/UNIR - dúvidas no tocante quanto ao tipo de instrumento, se um contrato ou parceria; se a manutenção de alguns itens pela EBC que foram sugeridos de mudanças pela PGF/UNIR inviabilizaria o estabelecimento do termo; 2) GABINETE REITORIA - Inserção das certidões ausentes no processo e que foram encaminhadas entre as instituições via email;

73. Despacho da SECONS à PGF/UNIR e Reitoria encaminhando o processo para atendimento das diligências;
74. RG da Reitora Profa Dra Marcelle Regina Nogueira Pereira;
75. DOU datado de 19 de novembro de 2020 contendo a nomeação da profa Dra Marcelle Regina Nogueira Pereira ao Cargo de Reitora;
76. Termo de Posse emitido pelo Ministério da Educação da profa Dra Marcelle Regina Nogueira Pereira ao Cargo de Reitora;
77. Comprovante de endereço da profa Dra Marcelle Regina Nogueira Pereira;
78. Certidão de Regularidade da EBC junto ao Cadasro Nacional da Pessoa Jurídica;
79. Despacho da Secretaria Geral da Reitoria à Secons informando a inclusão de alguns dos documentos solicitados pela diligência do Conselheiro Prof Dr Petrus Luiz de Luna Pequeno;
80. Nota da PGF/UNIR 00027/GAB/PFUNIR/PGF/AGU informando: *"informa-se que a manutenção das cláusulas questionadas, por si só, não implicam na inviabilização da celebração do ajuste, bem como não implicam na sua descaracterização como Acordo de Cooperação, cabendo ao Colegiado deliberar sobre o interesse na sua manutenção ou a modificação recomendada."*
81. Despacho da SECONS ao Conselheiro Prof Dr Petrus Luiz de Luna Pequeno para continuidade da análise e parecer;
82. Email da SECONS ao Conselheiro Prof Dr Petrus Luiz de Luna Pequeno informando o retorno do processo;
83. Certificado de Revalidação do Reconhecimento de Imunidade Tributária da UNIR Nº 068/2018;
84. Certidão Negativa de Tributos Estaduais da UNIR válida até 15/09/2021;
85. Certidão Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União - da UNIR;
86. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da UNIR válida até 13/12/2021;
87. Certidão de Regularidade do FGTS/CRF válida até 22/08/2021

II. FUNDAMENTAÇÃO/S

O presente processo tem por objetivo o estabelecimento do Termo de Cooperação entre a Empresa Brasil de Comunicação - EBC e a Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR objetivando a implantação da TV BRASIL DIGITAL no município de Porto Velho/RO, TV UNIR e está relacionado ao processo 23118.001192/2020-10 que trata da Cessão Temporária de bens móveis necessários ao atendimento do presente processo. Cabe destacar a análise técnica consultiva realizada pela PGF/UNIR conforme documentos 0524707 e 0710301, onde nesta última após diligência desse relator informou:

3. No caso em epígrafe, verifica-se que os tópicos os quais se recomendou modificar não são dotados de ilegalidade, por sua vez, demonstram-se, tão somente, inoportunos ao interesse institucional, todavia, a sua manutenção na versão definitiva do ajuste, por si só, não implicam em sua nulidade, cabendo, ao fim e ao cabo, à autoridade administrativa decidir se o acordo demonstra-se adequado a IES. Nesse sentido, veja-se entendimento já sedimentado pelo TCU no Acórdão n. 1.379/2010 - Plenário:

[...] Além disso, vale salientar que o parecer é opinativo e não vincula o administrador. Este tem o comando da empresa e assume a responsabilidade de sua gestão. Se se entendesse de forma diversa, estar-se-ia considerando que o parecer jurídico é um alvará para o cometimento de ilícitos, o que constitui um absurdo. O dirigente de uma Companhia possui o

comando da máquina administrativa e deve estar ciente de todas as decisões que adota, independentemente da natureza delas. O administrador público não é simplesmente uma figura decorativa na estrutura da empresa. Ao contrário, deve ter uma postura ativa no comando da empresa. [...]

4. Inobstante a tais fatos, verifica-se que foi retirado da minuta o item 13.2.2, da cláusula décima terceira, previsto inicialmente e que continha a previsão de sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBC a esta IES em casos de irregularidades, esta sim, caso mantida, configuraria sanção juridicamente insustentável a ser aplicada a ente da Administração Pública.

5. Portanto, em resposta aos questionamentos suscitados no Despacho de ID 0685990, informa-se que a manutenção das cláusulas questionadas, por si só, não implicam na inviabilização da celebração do ajuste, bem como não implicam na sua descaracterização como Acordo de Cooperação, cabendo ao Colegiado deliberar sobre o interesse na sua manutenção ou a modificação recomendada.

A Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC é empresa pública, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada à Casa Civil da Presidência da República (Conforme Decreto 8.846 de 1 de setembro de 2016 que alterou o Art. 1º do Decreto nº 6.689 de 11 de dezembro de 2008). No que diz respeito a FINALIDADE, PRINCÍPIOS, OBJETOS E COMPETÊNCIAS da EBC o [Decreto 6.689/2008](#) estabelece:

Art. 2º A EBC tem por finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos, com observação dos seguintes princípios:

I - complementaridade entre os sistemas privado, público e estatal;

II - promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;

III - produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;

IV - promoção da cultura nacional, estímulo à produção regional e à produção independente;

V - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;

VI - não discriminação religiosa, político partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual;

VII - observância de preceitos éticos no exercício das atividades de radiodifusão;

VIII - autonomia em relação ao Governo Federal para definir produção, programação e distribuição de conteúdo no sistema público de radiodifusão; e

IX - participação da sociedade civil no controle da aplicação dos princípios do sistema público de radiodifusão, respeitando-se a pluralidade da sociedade brasileira.

Art. 3º São objetivos da EBC:

I - oferecer mecanismos para debate público acerca de temas de relevância nacional e internacional;

II - desenvolver a consciência crítica do cidadão, mediante programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania;

III - fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à informação, à livre expressão do pensamento, à criação e à comunicação;

IV - cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão;

V - apoiar processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento, garantindo espaços para exibição de produções regionais e independentes;

VI - buscar excelência em conteúdos e linguagens e desenvolver formatos criativos e inovadores, constituindo-se em centro de inovação e formação de talentos;

VII - direcionar sua produção e programação pelas finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania, sem com isso retirar seu caráter competitivo na busca do interesse do maior número de ouvintes ou telespectadores;

VIII - promover parcerias e fomentar produção audiovisual nacional, contribuindo para a expansão de sua produção e difusão; e

IX - estimular a produção e garantir a veiculação, inclusive na rede mundial de computadores,

de conteúdos interativos, especialmente aqueles voltados para a universalização da prestação de serviços públicos.

Art. 4º Para realização de sua finalidade, compete à EBC:

I - implantar e operar as emissoras e explorar os serviços de radiodifusão pública sonora e de sons e imagens do Governo Federal;

II - implantar e operar as suas próprias redes de repetição e retransmissão de radiodifusão, explorando os respectivos serviços;

III - estabelecer cooperação e colaboração com entidades públicas ou privadas que explorem o serviço de comunicação e radiodifusão pública, mediante convênios ou outros ajustes, com vistas à formação de rede nacional de comunicação pública;

IV - produzir e difundir programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania e de recreação;

V - promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado, necessário às atividades de radiodifusão, comunicação e serviços conexos;

VI - prestar serviços no campo de radiodifusão, comunicação e serviços conexos, inclusive para a transmissão de atos e matérias do Governo Federal;

VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;

VIII - exercer outras atividades afins, que lhe forem atribuídas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República ou pelo seu Conselho Curador; e [\(Revogado pelo Decreto nº 8.846, de 2016\)](#)

IX - garantir os mínimos de dez por cento de conteúdo regional e de cinco por cento de conteúdo independente em sua programação semanal, em programas a serem veiculados no horário compreendido entre seis e vinte e quatro horas.

§ 1º Para fins do disposto no inciso VII do **caput**, entende-se por publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento.

§ 2º Para os fins do disposto no inciso IX do **caput**, entende-se por:

I - conteúdo regional: conteúdo produzido num determinado Estado, com equipe técnica e artística composta majoritariamente por residentes locais; e

II - conteúdo independente: conteúdo cuja empresa produtora, detentora majoritária dos direitos patrimoniais sobre a obra, não tenha qualquer associação ou vínculo, direto ou indireto, com empresas de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens ou prestadoras de serviço de veiculação de conteúdo eletrônico.

§ 3º Para o cumprimento do percentual relativo a conteúdo regional, de que trata o inciso IX do **caput**, deverão ser veiculados, na mesma proporção, programas produzidos em todas as regiões do País.

A presente proposta também tem como base:

- a [Lei 11.652/2008](#) (Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências):

Art. 8º Compete à EBC:

I - implantar e operar as emissoras e explorar os serviços de radiodifusão pública sonora e de sons e imagens do Governo Federal;

II - implantar e operar as suas próprias redes de Repetição e Retransmissão de Radiodifusão, explorando os respectivos serviços;

III - estabelecer cooperação e colaboração com entidades públicas ou privadas que explorem serviços de comunicação ou radiodifusão pública, mediante convênios ou outros ajustes, com vistas na formação da Rede Nacional de Comunicação Pública;

IV - produzir e difundir programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania e de recreação;

V - promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado, necessário às

atividades de radiodifusão, comunicação e serviços conexos;

VI - prestar serviços no campo de radiodifusão, comunicação e serviços conexos, inclusive para transmissão de atos e matérias do Governo Federal;

VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;

~~VIII - exercer outras atividades afins, que lhe forem atribuídas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República ou pelo Conselho Curador da EBC; e~~ [\(Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016\)](#) [\(Revogado pela Lei nº 13.417, de 2017\)](#)

IX - garantir os mínimos de 10% (dez por cento) de conteúdo regional e de 5% (cinco por cento) de conteúdo independente em sua programação semanal, em programas a serem veiculados no horário compreendido entre 6 (seis) e 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Para fins do disposto no inciso VII do caput deste artigo, entende-se como publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento.

§ 2º É dispensada a licitação para a:

I - celebração dos ajustes com vistas na formação da Rede Nacional de Comunicação Pública mencionados no inciso III do caput deste artigo, que poderão ser firmados, em igualdade de condições, com entidades públicas ou privadas que explorem serviços de comunicação ou radiodifusão, por até 10 (dez) anos, renováveis por iguais períodos;

II - contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado.

§ 3º Para compor a Rede Nacional de Comunicação Pública, nos termos do disposto no inciso III do caput deste artigo, a programação das entidades públicas e privadas deverá obedecer aos princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 4º Para os fins do disposto no inciso IX do caput deste artigo, entende-se:

I - conteúdo regional: conteúdo produzido num determinado Estado, com equipe técnica e artística composta majoritariamente por residentes locais;

II - conteúdo independente: conteúdo cuja empresa produtora, detentora majoritária dos direitos patrimoniais sobre a obra, não tenha qualquer associação ou vínculo, direto ou indireto, com empresas de serviço de radiodifusão de sons e imagens ou prestadoras de serviço de veiculação de conteúdo eletrônico.

§ 5º Para o cumprimento do percentual relativo a conteúdo regional, de que trata o inciso IX do caput deste artigo, deverão ser veiculados, na mesma proporção, programas produzidos em todas as regiões do País.

- [Lei 13.417/2017](#) (Altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que “Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC; altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências”, para dispor sobre a prestação dos serviços de radiodifusão pública e a organização da EBC). Adicionando-se a isso temo também o [Parecer 15/2013/CAMARAPERMANENTECONVENIOS/DEPCONSU/PGF/AGU](#) que trás o seguinte entendimento:

a) o acordo de cooperação é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes;

[...]

c) a celebração de acordo de cooperação deve ser precedida de adequada instrução processual, que deve necessariamente conter plano de trabalho que contemple as informações elencadas nos incisos I, II, III e VI do parágrafo 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e análise técnica prévia e consistente, referente às razões de sua propositura, de seus objetivos e de sua adequação à missão institucional dos órgãos e/ou entidades envolvidos, além da pertinência das suas obrigações, esclarecendo, inclusive, o motivo pelo qual a Administração deixou de atender a algum dos requisitos estabelecidos no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/1993, se for o

caso;

[...]

g) o acordo de cooperação deverá ser submetido à prévia apreciação dos órgãos jurídicos que atuam junto às entidades e/ou órgãos envolvidos, conforme previsto no art. 11, V, da Lei Complementar nº 73/1993 c/c o art. 10, §1º, da Lei nº 10.480/2002 e no parágrafo único do art. 38 c/c o caput do art. 116, ambos da Lei nº 8.666/1993;

h) observada a legislação específica, o prazo de vigência do acordo de cooperação deverá ser estipulado conforme a natureza e a complexidade do objeto, as metas estabelecidas e o tempo necessário para sua execução, não se admitindo a fixação de prazos desproporcionais ou irrazoáveis;

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto e analisado dentro dos autos, considerando que há atendimento aos requisitos legais sou de parecer FAVORÁVEL ao estabelecimento do Termo de Cooperação entre a Fundação Universidade Federal de Rondônia e a Empresa Brasil de Comunicação - EBC para implantação da TV BRASIL Digital (TV UNIR) no município de Porto Velho.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO, Conselheiro(a)**, em 13/07/2021, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0715065** e o código CRC **E82919BE**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 11/2021/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999119567.000349/2019-69

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p> <p>Conselho Superior de Administração (CONSAD)</p>	
<p>A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores</p>	
Parecer	11/2021/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Termo de Cooperação entre a Empresa Brasil de Comunicação (EBC) e a UNIR objetivando a implantação da TV BRASIL DIGITAL - TV UNIR
Relator(a)	Conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno

Decisão:

Na 87ª sessão extraordinária, em 27/07/2021, por unanimidade, a câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é "FAVORÁVEL ao estabelecimento do Termo de Cooperação entre a Fundação Universidade Federal de Rondônia e a Empresa Brasil de Comunicação - EBC para implantação da TV BRASIL Digital (TV UNIR) no município de Porto Velho."

Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho
Presidente da CamaOF



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO, Presidente**, em 27/07/2021, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0725973** e o código CRC **34C74FFC**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 11/2021/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0715065) e o Despacho Decisório de nº 11/2021/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0725973) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 27/07/2021, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0725989** e o código CRC **1F0FDB93**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 31/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999553801.000025/2019-27
INTERESSADO: COMISSÃO DE ADMISSIBILIDADE DE REVALIDAÇÃO E RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS
ASSUNTO: Revalidação de diploma de graduação

I. RELATÓRIO

O presente processo versa sobre Revalidação de Diploma de Graduação em Engenharia Agrônoma, expedido pela Faculdade de Ciências Agroalimentares e de Ambiente, Departamento de Agronomia da Universidade ISA, de Santiago de Los Caballeros, República Dominicana, apresentado pelo requerente **JEAN RIBINS**.

Constam nos autos Certidão de Anexação (0115051), expedida pelo SINGU, no qual anexa, “o processo gerado no SINGU sob o nº 23118.003230/2018-46, contendo três volumes: Volume I (0115077), com duzentos e quarenta e três folhas, mais capa do processo, que representa 488 páginas; Volume II (0115102) com 74 folhas, mais capa, perfazendo um total de 150 páginas e Volume III (0116327) com 51 folhas, mais capa, perfazendo um total de 104 páginas.

Também constam no processo:

1. Despacho (0123975), da Secretaria do *Campus* de Rolim de Moura (CRM), que encaminha o processo à Comissão de Admissibilidade de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas (CARRD).
2. Despacho (0148116), que encaminha ao Departamento Acadêmico de Agronomia (DAA) e a Secretaria de Registros e Controle Acadêmicos (SERCA), para dar prosseguimento às atividades de análises da documentação para admissibilidade do pedido.
3. Consta também Ordem de Serviço (0559933), autorizando o professor Elvino Ferreira, lotado no Departamento de Medicina Veterinária, para realizar as avaliações de disciplinas e mensagem (0559944), encaminhada por e-mail do DAA.
4. Ordem de Serviço (0723931), que nomeia a Comissão de Avaliação de Revalidação de Diploma de Graduação.
5. Ata de Reunião (0674540), com resultado final das notas das respectivas disciplinas.
6. Ata de Reunião (0680859), do DAA aprovando o resultado final das disciplinas avaliadas pela Comissão de Revalidação de Diploma.
7. Despacho (0680863), Comissão de Avaliação de Revalidação de Diploma encaminha o processo à Direção do CRM para providências.
8. Despacho (0681024), a Direção do CRM encaminha à CARRD.
9. Despacho (0705651), em resposta a Direção do CRM, solicita o encaminhamento do processo à Câmara de Pós-Graduação.

Despacho (0712784), a Direção do CRM encaminha o processo à Câmara de Pós-Graduação.

10. Despacho (0722649), a SECONS encaminha o processo à Presidência da Câmara de Graduação para providências e mensagem deste (0722753), encaminhada por e-mail.
11. Despacho (0722774), em resposta ao Despacho da SECONS e conteúdo expresso no processo, solicita a designação de Conselheiro para análise e parecer.
12. Despacho (0723409), indicação de Conselheiro e mensagem (0723411), encaminhada por e-mail.
13. Despacho (0723733), CamGR encaminha o processo ao DAA, para Comissão de Avaliação de Revalidação de Diploma para juntar parecer circunstanciado, versando sobre a validação, conforme previsto pela RESOLUÇÃO Nº 273, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.
14. Ordem de serviço que nomeou a comissão para analisar o processo de validação documento (0723931).
15. Parecer 10 (0726899) juntado pela comissão responsável pela avaliação do processo de revalidação de diploma.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Observa-se que a documentação comprova que o requerente cursou Graduação em Engenharia Agrônômica, na Faculdade de Ciências Agroalimentares e de Ambiente, Departamento de Agronomia da Universidade ISA, de Santiago de Los Caballeros, República Dominicana. Dentre os documentos estão projeto curricular do curso, histórico, diploma, etc. Além dos documentos acadêmicos constam também documentos pessoais como passaporte e CPF, contidos no volume III SINGU sob o nº 23118.003230/2018-46, conforme documento (0116327).

Todos os documentos apresentados estão autenticados no país de origem com a devida tramitação junto ao ministério das relações exteriores da República Dominicana, contendo apostilamento de acordo com a Convenção de Haia de 05 de outubro de 1961, da qual o Brasil passou ser signatário em 2016.

Verifica-se que a comissão nomeada pela Ordem de Serviço 22/DA/RM/2018, analisou o processo de revalidação do diploma do requerente, seguindo as diretrizes estabelecidas pela RESOLUÇÃO Nº 273, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020, a qual prevê:

Art. 16. Nos casos de deferimento parcial do pedido, quando for necessária a aplicação de provas ou a complementação dos estudos, a Banca de Revalidação ou de Reconhecimento responsabilizar-se-á pela avaliação ora mencionada ou pela indicação das atividades complementares que o(a) requerente deverá cumprir.

Após a análise do currículo do curso na universidade de origem, e demais documentos, a comissão responsável pela avaliação do processo de revalidação do diploma, verificou que para revalidação do diploma de graduação em Agronomia, seria necessário que o requerente demonstrasse competência nas disciplinas:

Zoologia e Parasitologia, Língua Portuguesa, Anatomia e Fisiologia Animal, Desenho Técnico, Agroecologia 1, Bromatologia e Nutrição Animal, Controle de Plantas Invasoras, Sensoriamento Remoto. Hidráulica e Hidrologia, Construções Rurais, Agroecologia II, Tecnologia de Produtos de Origem Animal, Melhoramento Animal, Silvicultura, Agricultura II, Forragicultura, Tecnologia de Produtos de Origem Vegetal, Zootecnia II, Fruticultura II, Desenvolvimento Sustentável e Manejo e Agroecológico de Pragas. Para isso, deverá realizar uma prova escrita, abrangendo o conteúdo das disciplinas citadas, conforme pode ser verificado na página 365 do volume III do processo SINGU sob o nº 23118.003230/2018-46, contido no documento (0116327).

A partir dessa constatação, foram tomadas providências necessárias para oportunizar ao interessado demonstrar tais competências, a exemplo, cita-se a ordem de serviço 14 (0559933).

De acordo com a Ata de Reunião DAA-RM 0674540, o requerente **Ribins Jean**, não obteve aproveitamento na carga horária no processo de revalidação de diploma, passando por avaliação satisfatória em 21 (vinte e uma) disciplinas para fins de demonstração de competência/complementação, conforme pode ser observado:

N.	Disciplina	Média final
1	Zoologia e Parasitologia	7,6
2	Forragicultura	8,6
3	Anatomia e Fisiologia Animal	7,6
4	Bromatologia e Nutrição Animal	8,0
5	Melhoramento Animal	7,3
6	Zootecnia II	9,0
7	Tecnologia de Produtos de Origem Animal	6,8
8	Agroecologia I	10,0
9	Controle de Plantas Invasoras	9,0
10	Agricultura II	9,7
11	Agroecologia II	10,0
12	Manejo Integrado e Agroecológico de Pragas	8,7
13	Desenvolvimento Sustentável	8,0
14	Desenho Técnico	7,3
15	Hidráulica e Hidrologia	8,6
16	Construções Rurais	10,0
17	Sensoriamento Remoto	7,8
18	Fruticultura II	9,5
19	Tecnologia de Produtos de Origem Vegetal	8,0
20	Silvicultura	7,0
21	Língua Portuguesa	10,0

Após análise, verifica-se que o processo de revalidação de diploma do requerente **Ribins Jean**, tramitou de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Superior Acadêmico da Fundação Universidade Federal de Rondônia, por meio da RESOLUÇÃO Nº 273, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

III. CONCLUSÃO

Considerando que o processo de revalidação de diploma, tramitou de acordo com as diretrizes estabelecidas RESOLUÇÃO Nº 273, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020, e que, após análise de documentos e adoção de procedimentos avaliativos, a comissão responsável pelo processo constatou que o requerente demonstrou conhecimento compatível com os exigidos pela UNIR - parecer 10 (0726899).

Considerando também, que o processo foi apreciado e aprovado pelo departamento Acadêmico de Agronomia do Campus de Rolim de Moura, conforme Ata (0680859), sou de parecer **favorável** a Revalidação do Diploma de Graduação em Engenharia Agrônômica, expedido pela Faculdade de Ciências Agroalimentares e de Ambiente, Departamento de Agronomia da Universidade ISA, de Santiago de Los Caballeros, República Dominicana, apresentado pelo requerente **JEAN RIBINS**.

Esse é o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **CLEBERSON ELLER LOOSE, Conselheiro(a)**, em 29/07/2021, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0727453** e o código CRC **9F999CFA**.

Referência: Processo nº 999553801.000025/2019-27

SEI nº 0727453



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 28/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999553801.000025/2019-27

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 31/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Revalidação de Diploma de Graduação em Engenharia Agrônômica, expedido pela Faculdade de Ciências Agroalimentares e de Ambiente, Departamento de Agronomia da Universidade ISA, de Santiago de Los Caballeros, República Dominicana.

Relator(a): Conselheiro Cleberson Eller Loose

Decisão da Câmara:

Na 197ª sessão ordinária, em 05/08/2021, a câmara, por unanimidade, aprovou o parecer em tela, cujo relator é "**FAVORÁVEL** à Revalidação do Diploma de Graduação em Engenharia Agrônômica, expedido pela Faculdade de Ciências Agroalimentares e de Ambiente, Departamento de Agronomia da Universidade ISA, de Santiago de Los Caballeros, República Dominicana, apresentado pelo requerente".

Conselheira Maria do Socorro Gomes Torres
Presidente da CamGR



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES, Conselheiro(a)**, em 09/08/2021, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0733677** e o código CRC **0E177830**.

Referência: Processo nº 999553801.000025/2019-27

SEI nº 0733677



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 31/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0727453) e o Despacho Decisório de nº 28/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0733677) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 19/08/2021, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0733681** e o código CRC **0BFD278B**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 346, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Acordo de Cooperação entre a Empresa Brasil de Comunicação (EBC) e a UNIR
objetivando a implantação da TV BRASIL DIGITAL - TV UNIR

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 999119567.000349/2019-69;
- Parecer 11/2021/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do relator conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno (0715065);
- Deliberação na 87ª sessão extraordinária da Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CamAOF), em 27/07/2021 (0725973);
- Homologação da Presidência do CONSAD (0725989);
- Deliberação na 102ª sessão extraordinária do CONSAD, em 02/08/2021 (ata 0729259).

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a celebração de Acordo de cooperação entre a Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e a Empresa Brasil de Comunicação (EBC) para implantação da TV Brasil Digital (TV UNIR) no município de Porto Velho/RO, nos termos do processo em epígrafe.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 06/08/2021, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0733571** e o código CRC **7134DC56**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 347, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Termo de Cessão de uso gratuito e temporário de bens móveis a firmado entre a Empresa Brasil de Comunicação (EBC) e a UNIR.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.001192/2020-10;
- Parecer 9/2021/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do relator conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno (0710992);
- Deliberação na 87ª sessão extraordinária da Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CamAOF), em 27/07/2021 (0725986);
- Homologação pela Presidência do CONSAD 0725991;
- Deliberação na 102ª sessão extraordinária do Pleno do CONSAD, em 02/08/2021 (0729259).

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a celebração do Termo de Cessão de uso gratuito e temporário de bens móveis entre a Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e a Empresa Brasil de Comunicação (EBC), nos termos da minuta constante no documento 0737505.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 17/08/2021, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

0735428 e o código CRC 824EACAD.

Referência: Processo nº 23118.001192/2020-10

SEI nº 0735428

**TERMO DE CESSÃO DE USO
GRATUITO E TEMPORÁRIO DE BENS MÓVEIS**

Processo nº 1182/2020

CEDENTE:

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, cujo extrato resumido foi publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 231, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada ao Ministério das Comunicações, nos termos do Decreto nº 10.395, de 10 de junho de 2020, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI do Estatuto Social da Empresa, por delegação de competência conforme Portaria-Presidente nº 147 de 05 de maio de 2020, por seu Diretor-Geral, **RONI BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade nº 110.777.693-0 – MD/EB, e do CPF/MF sob nº 808.845.047-00, residente e domiciliado em Brasília-DF, e pelo Diretor de Conteúdo e Programação, **DENILSON MORALES DA SILVA**, brasileiro, união estável, Analista de Comunicação Pública - Administrador, portador da Carteira de identidade nº 17.474.008-6 – SSP/SP e do CPF/MF nº 107.701.088-57, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada **CEDENTE**.

CESSIONÁRIA:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei 7.011, de 08 de julho de 1982, é uma instituição oficial que integra a Sistema Federal de Ensino, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 2.965 - Centro, Porto Velho – Rondônia, CEP: 76.801-974, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.418.943/0001-90, representada neste ato, nos termos de seu Estatuto, por sua Reitora, **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA**, brasileira, portadora do RG nº 1.741.145 SSDC/RO e do CPF nº 082.583.407-43, residente e domiciliada na cidade de Porto Velho/RO, doravante denominada **CESSIONÁRIA**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a cessão de uso temporário, pela **CEDENTE (EBC)** à **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA)**, sob a forma gratuita, com encargos, de equipamentos, conforme descrição do **Anexo I**, permanecendo com a **CEDENTE (EBC)** o domínio e a posse indireta dos bens até o fim da vigência do presente Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente Cessão de Uso Gratuito e Temporário de Bens Móveis encontra fundamento no Decreto nº 9.373/2018, na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC, na Lei nº 11.652/2008, e, no que couber, no Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei nº 10.406, de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Instrumento está vinculado aos processos:

3.1.1. Processo EBC nº 1182/2020: Termo de Cessão de Bens Móveis – Equipamentos e Sistema de Transmissão de Televisão Digital em ISDB-Tb – Rede Nacional de Comunicação Pública de Televisão – RNCP/TV – Universidade Federal de Rondônia – UNIR.

3.1.2. Processo nº 2094/2019: Celebração de Acordo de Cooperação para adesão da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR à Rede Nacional de Comunicação Pública de Televisão RNCP/TV, gerida pela Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC, para os fins dos serviços de radiodifusão previstos no art. 4º da Lei nº 11.652/2008.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

4.1. Os equipamentos objeto deste Instrumento serão enviados pela **CEDENTE (EBC)** à **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA)**.

4.2. A **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA)** ficará responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, objeto deste Termo de Cessão durante a vigência deste Instrumento.

4.2.1. A manutenção preventiva e corretiva deverá ocorrer de modo que seja preservada a originalidade dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA: DA VISTORIA

5.1. A **CEDENTE (EBC)** e a **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA)** realizarão, durante a vigência desta Cessão e por ocasião do seu encerramento, vistoria dos equipamentos objeto deste Instrumento, no intuito de verificar as condições dos bens móveis.

5.1.1. As vistorias mencionadas no **item 5.1.** desta Cláusula serão certificadas no Termo de Vistoria, constante do **Anexo II** deste Instrumento.

5.1.2. Os Termos de Vistorias mencionados no **item 5.1.** serão parte integrante do Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bens Móveis, devendo ser assinados pelas partes, quando ocorrerem.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução desta Cessão será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor Documental, pelo Gestor Operacional e pelo(s) Fiscal(is), especialmente designados para exercer a Fiscalização desta Cessão.

6.2. Define-se Gestor Documental o empregado formalmente designado pela **CEDENTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste instrumento, desde o início até o término de sua vigência.

6.2.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a)** tomar ciência do teor do instrumento sob sua gestão;
- b)** controlar, analisar e executar as atividades referentes à administração do instrumento sob a sua gestão, instruindo, quando for o caso, quanto à prorrogação, por meio de Termos Aditivos;
- c)** solicitar a designação do Fiscal deste Instrumento e seu substituto, por meio de ordem de serviço;
- d)** encaminhar à unidade técnica documentação e informações necessárias à gestão deste Instrumento;
- e)** acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais que se fizerem necessárias ao titular da Gerência de Gestão de Contratos Administrativos, na hipótese de inadimplemento, baseada nas informações dos fiscais deste Instrumento;

f) dar suporte ao Fiscal e ao Gestor Operacional oferecendo subsídios e orientações para as atividades daqueles;

g) acompanhar e controlar a vigência, tomando as providências administrativas necessárias para a prorrogação.

6.3. Define-se Gestor Operacional o empregado designado pela **CEDENTE (EBC)** para centralizar o contato com a área de Gestão de Contratos Administrativos.

6.3.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Gestor(es) Operacional(is) deste Contrato:

a) tomar ciência do teor deste Instrumento sob sua gestão; e

b) informar ao Gestor Documental o empregado indicado para exercer a atividade de Fiscal e respectivo substituto.

6.4. Define-se Fiscal o empregado designado pela **CEDENTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução do objeto deste Termo de Cessão.

6.4.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

a) tomar ciência do teor deste Termo de Cessão;

b) manter registro próprio e individualizado para este Instrumento;

c) receber os comprovantes de pagamentos das despesas descritas neste Instrumento para verificação da quitação dos referidos dispêndios, caso houver; e

d) encaminhar ao Gestor Documental os pedidos oriundos da **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA)**, relativos à alteração contratual.

6.5. A existência e atuação da fiscalização pela **CEDENTE (EBC)** em nada restringem as responsabilidades da **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA)** pelos danos causados diretamente à **CEDENTE (EBC)** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste Instrumento.

6.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo, deverão ser prontamente atendidas pela **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA)**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1. A vigência do presente Termo de Cessão de Uso Gratuito e Temporário de Bens Móveis será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, permanecendo com a **CEDENTE (EBC)** o domínio e a posse indireta dos bens, até o encerramento do prazo de vigência deste Pacto.

7.1.1. Ao término do prazo da cessão, indicado no item 7.1, de acordo com a conveniência e oportunidade da **CEDENTE (EBC)**, nos termos da necessidade da **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA)**, poderão os bens serem doados à **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA)** por meio de instrumento próprio, que obedecerá ao disposto na legislação pertinente.

7.2. Este Instrumento será rescindido:

a) Amigavelmente, reduzida a termo no processo de contratação:

a.1) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

a.2) com o encerramento do Instrumento Contratual da **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA)** junto à Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP;

b) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA)

8.1. Além de outras obrigações previstas neste Termo de Cessão de Uso Gratuito e Temporário de Bens Móveis, a **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA)** obrigará-se-á:

8.1.1. conservar os equipamentos descrito no **Anexo I** deste Instrumento, de acordo com as normas técnicas que lhes são aplicáveis, incumbindo-se de:

8.1.1.1. realizar manutenções técnicas necessárias ao bom funcionamento destes equipamentos;

8.1.1.2. comunicar, imediatamente, à **CEDENTE (EBC)** acerca de eventuais defeitos ou anormalidades detectadas no funcionamento dos equipamentos;

8.1.1.3. encaminhar relatórios de manutenções que venham a ser realizadas, de acordo com a frequência recomendada no Manual do Usuário emitidos pelos fabricantes dos equipamentos, para acompanhamento pela **CEDENTE (EBC)**, ou

anualmente, caso os equipamentos se encontrem fora do prazo de assistência garantida, com o envio do relatório, informando que tipo de manutenção foi realizada, com a devida identificação da troca de peças, se houver, ou dos serviços executados, ao Fiscal do Contrato.

8.2. Eventuais despesas de manutenção, retirada e devolução dos equipamentos à **CEDENTE (EBC)** correrão, única e exclusivamente, às expensas da **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA)**;

8.3 Será da **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA)** qualquer responsabilização administrativa, civil ou penal, que ocorra em decorrência da posse dos bens cedidos;

8.4. Utilizar o(s) equipamento(s) especificamente para fins de difundir e reproduzir, nos termos do art. 4º da Lei nº 11.652/2008, serviços de radiodifusão pública vinculados diretamente à Rede Nacional de Comunicação Pública –RNCP/TV, da qual a **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA)** é afiliada, conforme Acordo de Cooperação entre as partícipes, em observância aos princípios previstos na Constituição da República e às demais normas que regem a administração pública.

8.5. A **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA)**, responderá pelos danos causados aos equipamentos, à **CEDENTE (EBC)** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência deste Instrumento, enquanto estiver em posse dos bens cedidos.

8.6. A **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA)**, não poderá ceder ou transferir os direitos ou as obrigações do Termo de Cessão de Uso Gratuito e Temporário de Bens Móveis para terceiros, ainda que gratuitamente, no todo ou em parte, para qualquer finalidade.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE (EBC)

9.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CEDENTE (EBC)** compromete-se a:

9.1.1. Disponibilizar, gratuitamente, à **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA)** os equipamentos descritos no **Anexo I** deste Instrumento, de acordo com sua disponibilidade, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura deste Instrumento;

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA)**, necessários à execução deste Instrumento;

9.1.3. Determinar a realização de vistoria dos equipamentos; e

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o objeto deste instrumento por intermédio dos Gestores e Fiscal da **CEDENTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no disposto no art. 113 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDENTE (EBC)**, a **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula do Termo de Cessão de Uso, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade:

a) advertência por escrito.

10.2. A infração das Cláusulas do Termo de Cessão de Uso por qualquer das partes, poderá acarretar na obrigação da parte infratora em promover o ressarcimento da outra por eventuais perdas e danos, materiais ou morais, sem prejuízo de possível rescisão.

10.3. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

10.4. A penalidade descrita no **item 10.1.** desta Cláusula poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente, mediante juízo de razoabilidade e proporcionalidade da **CEDENTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação.

10.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, facultando-se a apresentação de defesa prévia pela **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CEDENTE (EBC)**, nos termos da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será ratificada por meio de Termo Aditivo a este Instrumento, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

11.2. A instituição da presente relação jurídica não implica a alienação do bem descrito no objeto desta Cessão e no Termo de Vistoria, parte integrante deste Instrumento.

11.3. A presente Cessão de Uso de Bens Móveis é gratuita, com encargos para a cessionária, podendo se tornar onerosa a qualquer tempo, em decorrência do descumprimento das condições ora avençadas, sem prejuízo da rescisão e da aplicação das demais disposições legais pertinentes, no que couber.

11.3.1. Caso este Termo se torne oneroso, serão aplicadas normas que regem a locação de bens móveis e o valor mensal devido, pela utilização, será estipulado de acordo com os valores vigentes no mercado.

11.4. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Termo, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na **CEDENTE (EBC)**.

11.5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas no Termo de Cessão, as quais permanecerão íntegras.

11.6. A presente Cessão não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se apenas ao pactuado no Termo de Cessão de Uso e às condições às quais estão vinculadas durante toda a sua vigência.

11.7. Para fins de cumprimento deste Termo de Cessão de Uso Gratuito e Temporário de Bens Móveis, as comunicações ou obrigações entre as partes que demandarem maior detalhamento poderão ser formalizadas mediante simples troca de correspondência, inclusive eletrônica, conforme o caso.

11.8. A nulidade ou invalidade de qualquer das Cláusulas desta Cessão não prejudicará a validade e eficácia das demais.

11.9. A **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA)** não poderá transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Instrumento, sem a prévia e expressa anuência da **CEDENTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. A **CEDENTE (EBC)** providenciará a publicação resumida do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no art. 51, § 2º da Lei Nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. As partes elegem a Câmara de Conciliação e Arbitramento da Administração Federal – CCAF e subsidiariamente, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir questões decorrentes deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

EBC/DIGER/GRNPT/Nº3006/2021

9/10

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, de de 2021.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Cedente

RONI BAKSIS
Diretor Geral

Portaria Presidente nº 147, de 05 de maio de 2020

DENILSON MORALES DA SILVA
Diretor de Conteúdo e Programação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Cessionária

MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA
Reitora

Testemunhas:

1) _____ **2)** _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS BENS

GRUPO III

ITEM	Descrição	Marca	Modelo	REGISTRO PATRIMONIAL
01	SISTEMA IRRADIANTE CONFIG, TRANSM. TV DIGITAL UHF, CONTITUIDO DE ANTENA, 4KW, CABO, RADOME, CONECTORES E KIT FIXAÇÃO. IFSLC-H-4-360-25C-L 1 5/8 POL, CONFIGURADA PARA O CANAL 25, CABO COAXIAL DE ALIMENTAÇÃO DE FLANGE 1 5/8 POL, KIT ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO, ATERRAMENTO E PASSAGEM.	ANYWAVE COMMUNICATION	x	Transmissor – 61453 Switch 8P – 61454 Antena de Transmissão - 61455
02	ANTENA PARABÓLICA LEROSAT 2,60 COM ALIMENTADOR E ACESSÓRIOS	LEROSAT	x	61456
03	CABO COAXIAL RGE06, 90PCT, EM ROLO DE 100M	x	x	S/RP
04	CONVERSOR LNB BANDA C, MODELO 5150F NORSAT	NORSAT	x	S/RP
05	DWMM10-M4 - NOBREAK ENGETRON 10KVA DOUBLE WAY, TRIFÁSICO. S/N: 406894 - DWMM10 E 409079-GEX	ENGETRON	x	61457

TERMO DE VISTORIA

1. Pelo presente Instrumento, as partes qualificadas neste Termo de Vistoria declaram que, nesta data, vistoriaram os equipamentos objeto do Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis EBC/DICOP/GRNPT/Nº3006/2021, tendo-os encontrado conforme nele descrito, devidamente rubricado pelas partes.

2. Este Termo de Vistoria é parte integrante do Termo de Cessão celebrado entre a **CEDENTE (EBC)** e a **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA)**, e, por estarem justos e acertados, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília/DF, de de 2021.

Pela Cedente:

Nome:

RG:

Pela Cessionária:

Nome:

RG:

CONDIÇÕES DE ENTREGA

ITEM Nº	ESTADO DE CONSERVAÇÃO			OBSERVAÇÃO
	BOM	REGULAR	AUSENTE	
01				
02				
03				
04				
05				